**DELIBERAÇÃO Nº 996/2023 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT),** reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 25 de agosto de 2023, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e;

Considerando que a Resolução CAU/BR n.º 28/2012 dispõe sobre o registro e sobre a alteração e a baixa de registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Considerando que a pessoa jurídica MJC – CONSTRUÇÕES CIVIL, protocolo n.º 1725825/2023 solicitou a interrupção do registro de pessoa jurídica.

Considerando que atendendo as condições estabelecidas, o processo de solicitação de interrupção de registro será deferido pelo CAU/UF competente, conforme art. 25 da Resolução CAU/BR n.º 28/2012.

Considerando que o art. 32 da Resolução CAU/BR nº. 91/2014 estabelece que será procedida, de ofício, a baixa de RRT, se o arquiteto e urbanista tiver falecido, desde que seja apresentado documento comprobatório do óbito e que o contratante deverá ser comunicado por um dos meios definidos no § 5º do art. 46 da Resolução citada e, além disso, ficarão registrados no SICCAU a data e o motivo da referida baixa.”

Considerando o relatório e voto fundamentado da Conselheira Relatora Karen Mayumi Matsumoto.

**DELIBEROU:**

1. Pelo deferimento do pedido de interrupção do registro da pessoa jurídica MJC – CONSTRUÇÕES CIVIL, protocolo n.º 1725825/2023.
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para realização dos trâmites necessários e comunicar a decisão ao interessado.
3. Caso se constate débitos em aberto, encaminhe-se à advogada do CAU/MT para realização dos procedimentos de cobrança administrativa e/ou judicial.
4. A baixa de ofício dos RRTs do profissional ficará sobrestado, até apreciação do CAU/BR. Após análise do CAU/BR, proceda às instruções determinados pelo mesmo.
5. Encaminha-se o processo ao Setor da Fiscalização para verificação dos RRT´s em aberto e que serão objetos de baixa por falecimento do profissional, cujas obras ainda estejam em andamento.

Com 03 **votos favoráveis** dos Conselheiros Karen Mayumi Matsumoto, Alexsandro Reis e Enodes Soares Ferreira; **00 votos contrários**; **00 abstenções;** e **01 ausência justificada** do Conselheiro Thiago Rafael Pandini**.**

|  |  |
| --- | --- |
| **KAREN MAYUMI MATSUMOTO**Coordenadora **ALEXSANDRO REIS**Membro**ENODES SOARES FERREIRA**Membro**THIAGO RAFAEL PANDINI** Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ **AUSENTE**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |